

IMPACTO DA ADOÇÃO DA IFRS 15: UM ESTUDO DO NÍVEL DE DIVULGAÇÃO ESPONTÂNEA DAS COMPANHIAS DE CAPITAL ABERTO BRASILEIRO.¹

Sabrina Cabral Mendes Costa²

Maria Ivanice Vendruscolo³

RESUMO

Este estudo tem por objetivo a análise da divulgação espontânea dos impactos da adoção do IFRS 15 pelas empresas de capital aberto brasileiro através do exposto em Nota Explicativa. Desse modo, a pesquisa é caracterizada como descritiva, de abordagem qualitativa e por procedimento documental. A amostra não probabilística é formada por 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) empresas que tem suas ações negociadas na BM&FBovespa no ano de 2017. Para responder ao problema de pesquisa foi realizada a análise do comportamento das empresas quanto à divulgação dos efeitos da adoção da IFRS 15, no primeiro momento, se houve a divulgação do impacto, no segundo momento, se esta estava de acordo com o requerido no item de divulgação do pronunciamento. Das empresas analisadas, apenas 20 (vinte) delas divulgaram a informação espontaneamente, e apenas 6 (seis) cumpriram o requerido pela normativa. No entanto, não foi possível mensurar com precisão o nível de divulgação das empresas que comunicaram os efeitos da adoção, pois o montante de empresas que prestaram a informação foi irrisório para a quantidade total analisada. Esse fenômeno pode ser explicado pelo fato do pronunciamento ainda não estar vigorando, e a divulgação por parte das empresas se tratava de espontaneidade e não de obrigatoriedade.

Palavras-chave: IFRS 15. Divulgação do Impacto. Efeitos da adoção. Contabilidade.

IMPACT OF THE ADOPTION OF IFRS 15: A STUDY OF THE SPONTANEOUS DISCLOSURE LEVEL OF BRAZILIAN OPEN CAPITAL COMPANIES.

ABSTRACT

The purpose of this study is the analysis of the spontaneous disclosure of the impacts of the adoption of IFRS 15 by Brazilian publicly traded companies through the Explanatory Note. In this way, the research is characterized as descriptive, qualitative approach and documentary procedure. The non-probabilistic sample is made up of 444 (four hundred and forty-four)

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2017, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS (sabinac.mendes@gmail.com).

³ Orientadora: Doutora em Informática na Educação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Mestre em Administração pelo PPGA da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. (maria.ivanice@ufrgs.br).

companies that have their shares traded on the BM & FBovespa in 2017. To answer the research problem was the analysis of the behavior of companies regarding the disclosure of the effects of the adoption of the IFRS 15, in the first moment if the disclosure of the impact was made, in the second moment, if it was in agreement with the required in the disclosure item of the statement. Of the companies analyzed, only twenty (20) of them disclosed the information spontaneously, and only six (6) complied with the requirements of the regulations. However, it was not possible to accurately measure the level of disclosure of the companies that reported the effects of adoption, since the amount of companies that provided the information was negligible for the total amount analyzed. This phenomenon can be explained by the fact that the pronouncement is not yet in force, and the disclosure by the companies was spontaneous and not compulsory.

Keywords: IFRS 15. Disclosure of impact. Effects of adoption. Accounting.

1 INTRODUÇÃO

Diversos países passaram a se adaptar aos princípios contábeis aprovados pelo *International Accounting Standards Board (IASB)*⁴ por meio do *International Financial Reporting Standards (IFRS)*⁵ com a intenção de unificar as práticas contábeis aos padrões internacionais. No entanto, esse processo traz inúmeros desafios na adoção do IFRS como prática contábil, pelas distintas características regionais de cada país, como valores culturais, tradição histórica, estrutura política, econômica e social.

No Brasil, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)⁶, tem emitido pronunciamentos técnicos para contribuir com a convergência das normas brasileiras de contabilidade às internacionais (IFRS). Com a promulgação da Lei nº 11.638/2007, o processo de convergência das normas contábeis brasileiras se tornou uma realidade, com os desafios de adoção de um conjunto de normas de alta complexidade. Uma das dificuldades está em compreender a definição a cerca do reconhecimento e mensuração das Receitas, quanto ao momento que deve ser feito esse reconhecimento.

⁴ IASB - *International Accounting Standards Board* é uma entidade do setor privado, independente, criada em 1973 para estudar, preparar e emitir normas de padrões internacionais de contabilidade, com sede em Londres, Grã-Bretanha, constituída por mais de 140 entidades profissionais de todo o mundo, incluindo o Brasil.

⁵ IFRS - *International Financial Reporting Standards* é uma organização de interesse público com sede em Londres, sem fins lucrativos, criada para desenvolver um conjunto único de padrões de contabilidade de acordo com a norma IFRS de alta qualidade, compreensível e exigível a nível mundial a fim de promover e facilitar a adoção dos padrões. Os padrões de IFRS são estabelecidos pelo corpo normativo da Fundação IFRS, o *International Accounting Standards Board (IASB)*.

⁶ (CPC) - Comitê de Pronunciamentos Contábeis é uma entidade que tem como objetivo estudar, preparar e emitir Pronunciamentos Técnicos sobre Procedimentos de Contabilidade e divulgar informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira às normas internacionais de contabilidade.

No Brasil, o normativo contábil específico para o tratamento de receitas é a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) 30, que tem por objetivo principal estabelecer o tratamento contábil para basicamente três tipos de receitas: vendas de bens; prestação de serviços; e utilização, por parte de terceiros, de outros ativos da entidade que geram juros, royalties e dividendos, além da NBC TG 17 que trata das receitas de contratos de construção civil. Estudos com base nesses normativos expõem uma necessidade de amadurecimento dos pronunciamentos internacionais a fim de contemplar temas e soluções capazes de abarcar o quantitativo de países que se propõe a adota-los, pois atualmente as normas não contemplam uma solução clara e objetiva para realidade brasileira. (FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014). As empresas que não se enquadram nesse contexto vêm se utilizando de uma prática adaptada segundo interpretações locais. (FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014).

A promulgação do novo *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 15, que substitui o CPC 30 – Receitas, o CPC 17 – Contratos de Construção, o ICPC 02 – Contratos de Construção do Setor Imobiliário e o ICPC 11 – Recebimento em Transferência de Ativos de Clientes, traz relevantes alterações no desmembramento da formação da receita de vendas em partes que são levadas em consideração pelas entidades no momento da definição do apreçamento de seus produtos e serviços (SALOTTI, et al, 2015). A intenção do IFRS 15 é suprir essa lacuna de tratamento diversificado de reconhecimento de receitas, unifica-los, de forma que não fiquem diversos normativos voltados para esse tratamento.

Essa nova norma de reconhecimento afeta o fluxo de receitas das entidades e pode, conseqüentemente, interferir em suas avaliações de desempenho econômico, o que influencia na distribuição dos dividendos. Com a divulgação do novo pronunciamento contábil a expectativa é que possamos dirimir essas questões relevantes e eliminar as inconsistências entre as diversas empresas do mercado (FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014). Um exemplo dessas inconsistências está no ramo da construção civil, na qual existem direcionamentos diferenciados para o reconhecimento de receitas, que geram dúvidas de interpretação, sobre o momento em que esses direitos, adquiridos pelos clientes, são transmitidos a eles (FALCÃO; PINTO; NIYAMA, 2014).

A questão de difícil entendimento para o processo de reconhecimento de receita, está no momento de adequado para seu reconhecimento, conforme o CPC 30 “A questão primordial na contabilização da receita é determinar quando reconhecê-la. A receita deve ser reconhecida quando for provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e esses benefícios possam ser confiavelmente mensurados”(CPC 30, 2011). Falcão, Pinto e Niyama (2014, p. 28) complementam que “a questão que vem frequentemente pautando os debates

contábeis trata de qual é o momento adequado para o reconhecimento da receita, considerando como central a discussão nos diferentes setores produtivos e suas particularidades quando ao produto e ciclo operacional”. Nesse contexto de mudanças e regramentos para contabilização e reconhecimento das receitas, questiona-se: Qual o nível de divulgação espontânea do impacto da adoção da IFRS 15 das companhias de capital aberto brasileiro?

Dessa forma, o objetivo deste estudo é analisar a divulgação espontânea dos impactos da adoção do IFRS 15 pelas empresas de capital aberto no Brasil. Nesse sentido, espera-se alcançar, no final deste trabalho, uma visão de como as informações prestadas pelas entidades afetará seus usuários da informação. A necessidade de um estudo científico surge para demonstrar as divulgações espontâneas e o nível de divulgação em relação ao que a norma determina.

Esta pesquisa, do ponto de vista da estrutura, está organizada em 5 (cinco) seções, incluindo esta introdução. Na seção 2 são apresentados os fundamentos teóricos do estudo, contemplando as receitas e sua forma de reconhecimento sobre o IFRS 15 e estudos correlatos sobre o assunto. A seção 3 apresenta os procedimentos metodológicos utilizados para a realização do estudo. A seção 4 apresenta a análise dos dados extraídos da BM&Bovespa Por fim, na seção 5, apresentam-se as considerações finais de pesquisa e a indicação para futuros estudos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção são apresentados os fundamentos teóricos que conceituam o presente estudo, assim como trabalhos correlatos, destacando as novas formas de reconhecimento de receita.

2.1 RECEITA

O Pronunciamento Conceitual Básico (R1) define receita de forma que os outros tipos de receitas não provenientes necessariamente da atividade meio da entidade (os ganhos) possam ser reconhecidos: “A receita deve ser reconhecida na demonstração do resultado quando resultar em aumento nos benefícios econômicos futuros relacionado com aumento de ativo ou com diminuição de passivo, e puder ser mensurado com confiabilidade”. (CPC 00, 2011).

No geral, as definições de receitas referem-se ao seu efeito sobre o patrimônio ou ativo líquido e, em algumas, sobre a entrega de bens e serviços. Segundo Iudícibus (2015, p.149), as receitas “[...] caracterizam monetariamente um agregado de bens e serviços e adiciona a condicionante de que devem ter sido transferidos ao cliente durante certo período de tempo”. Iudícibus (2015) define ainda que receita é “[...] a expressão monetária conferida pelo mercado à produção de bens e serviços da entidade, em sentido amplo, em determinado período”. Segundo Falcão, Pinto e Niyama (2014, p.33), “[...] as receitas representam um quantitativo fundamental para os usuários das demonstrações financeiras na avaliação do desempenho financeiro de uma entidade”.

O Pronunciamento Técnico CPC 30 define receita como “ingresso bruto de benefícios econômicos durante o período observado no curso das atividades ordinárias da entidade que resultam no aumento do seu patrimônio líquido, exceto os aumentos de patrimônio líquido relacionados às contribuições dos proprietários”. (CPC 30, 2011).

As receitas de venda de bens podem ser reconhecidas quando o proprietário dos bens transfere para o comprador os riscos e os benefícios considerados relevantes característicos do ativo, não tendo nenhum controle relacionado a sua administração e nenhum vínculo de propriedade, e que o valor da receita possa ser mensurado com confiabilidade e sendo provável que os valores agregados na transação irão para a entidade e as despesas que ocorreram ou que ainda vão ocorrer, relacionadas à operação, possam ser calculadas de forma confiável.(CPC 30, 2011).

Segundo Toledo, Bianchi, Souza (2016, p.6):

O montante de receita reconhecida no período é fundamental para a determinação do resultado do exercício e influencia diretamente na distribuição de dividendos. Desta forma, a correta divulgação destas informações é essencial para os acionistas, pois influenciam o processo de tomada decisão. Do mesmo modo, o processo de aderência aos padrões internacionais é importante em termos de comparabilidade das informações apresentadas pelas empresas devido a um ambiente dependente de relações globais.

Quanto as receitas relacionadas a prestação de serviço, o CPC 30 define que uma operação que envolva a prestação de serviços possa ser considerada com confiabilidade, a receita associada à transação deve ser reconhecida tomando por base o estágio de execução da transação ao término do período de reporte. O desfecho de uma operação pode ser estimado com confiabilidade quando o valor da receita puder ser calculado com confiabilidade, sendo provável que os benefícios econômicos associados à transação irão para a entidade, na qual o estágio de execução da transação ao término do período de reporte puder ser mensurado com

confiabilidade e as despesas incorridas com a transação, assim como as despesas para concluí-la puderem ser mensuradas com confiabilidade.

Segundo Salotti *et al.* (2015, p. 24), o “[...] estágio de execução de uma transação é usualmente denominado como sendo o método da percentagem completada (percentage of completion method – POC method). Por esse modo a receita é reconhecida nos períodos contábeis em que os serviços são prestados”.

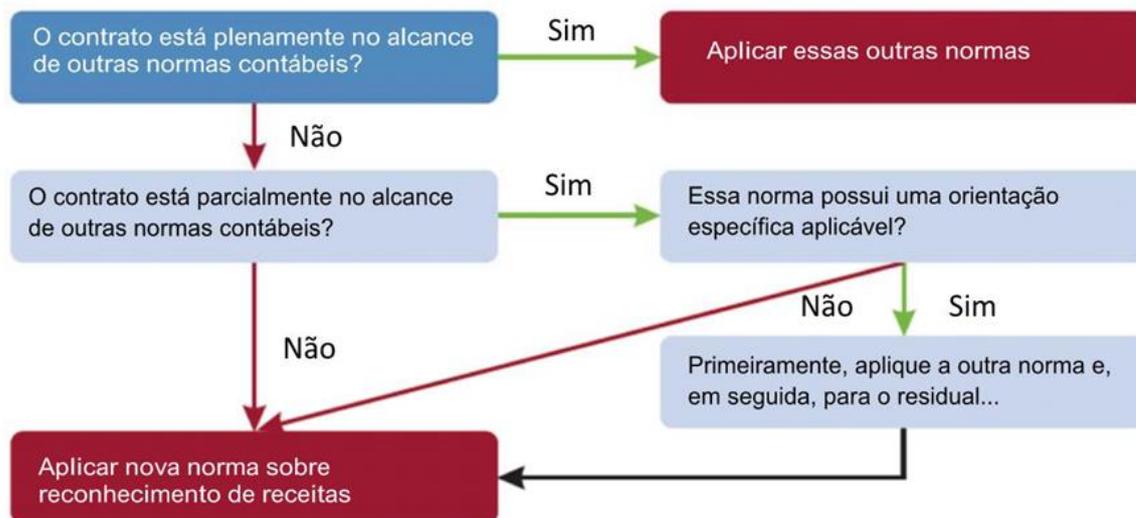
2.2 IFRS 15

O IFRS (*International Financial Reporting Standards*) 15, no Brasil, está contemplado pela NBC TG 47 – Receita de Contratos com Clientes, passará a vigorar para os períodos anuais iniciados em, ou após, 01 de janeiro de 2018, e sua adoção antecipada é permitida para as empresas que reportam IFRS. “o IASB afirma que seu objetivo é estabelecer os princípios que uma entidade deverá divulgar informações úteis para os usuários das demonstrações financeiras” (SOUZA; DE SOUZA; DALFIOR, 2015).

Cabe ressaltar que, para Cova (2015) o pronunciamento trará pouco efeito significativo para determinadas empresas, no entanto, a outras terão que se adaptar, gerando mudanças significativas, por haver partes da norma IFRS que oferece pouca orientação sobre a aplicação que deve ser usada. Outro ponto destacado por Cova (2015) é o tratamento contábil para outros itens considerados como receita, a exemplo de “[...] alguns custos associados à obtenção e ao cumprimento de um contrato, ou ainda associados à venda de certos ativos não financeiros” (COVA, 2015).

A norma trata da contabilização específica de contrato individual com o cliente, no entanto, segundo o pronunciamento, a entidade pode aplicar a uma carteira de contrato, desde que possuam características similares. Essa norma deve ser aplicada em todos os contratos com clientes (se a contraparte do contrato for um cliente), exceto aqueles que se aplicam a outra norma. Em determinados contratos, estes contratos podem estar no alcance de mais de uma norma ou orientação contábil para aplicar, nesses casos, deve-se seguir a ordem indicada na Figura 1.

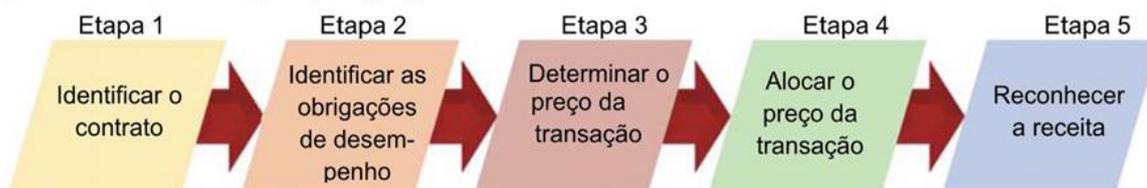
Figura 1 – Fluxograma de decisão para aplicação da norma IFRS 15.



Fonte: Souza; De Souza; Dalfior; (p.6, 2015).

Para aplicação da norma, a entidade tem que observar seus contratos ou carteira de contratos com clientes e aplicar um modelo conceitual composto de cinco etapas de identificação de reconhecimento de receita para determinar quando é possível reconhecer a receita, e por qual valor (COVA, 2015). A Figura 2 ilustra tal modelo.

Figura 2 – Modelo de 5 (cinco) etapas previsto da norma IFRS 15.



Fonte: Souza; De Souza; Dalfior; (p.7, 2015).

Etapa 1 - Identificar o contrato com o cliente, vale destacar que a IFRS 15 conceitua contrato como um acordo entre duas ou mais partes que cria direitos e obrigações exigíveis (COVA, 2015). Para o processo de identificação do contrato, e para que a entidade possa contabilizar seus efeitos, é necessários observar alguns critérios, segundo o pronunciamento. O contrato precisar ser aprovado pelas partes, sendo escrito, verbalmente ou de acordo com as práticas comerciais usuais da entidade. A entidade deve poder identificar os direitos de cada parte desse contrato, em relação aos bens e serviços, assim como as condições de pagamento. O contrato deve possuir substância comercial que, segundo a NBC TG 47, trata da modificação do risco, da época ou do valor dos fluxos de caixa futuros da entidade como resultado do contrato. E, finalmente, as partes envolvidas se comprometem com o

recebimento do valor da contraprestação (CPC 47, 2016). Obedecido a esses critérios, a empresa não deve reavaliar, a menos que haja indicação de alteração significativa nos fatos e circunstâncias, como por exemplo, de o cliente perder credibilidade para pagamento, a empresa deve reavaliar se é provável que ela receba a contraprestação.

Etapa 2 - Identificar as obrigações de desempenho estabelecidas no contrato, é necessário avaliar os bens e serviços prometidos e identificar como obrigação de desempenho cada promessa de entregar um bem ou prestar um serviço em contrato com um cliente. Os bens ou serviços devem ser distintos, para isto deve observar os critérios:

- (i) Critério 1 - O cliente pode se beneficiar do bem ou serviço por conta própria ou juntamente com outros recursos que estão prontamente disponíveis para ele.
- (ii) Critério 2 - A promessa da entidade de transferir o bem ou serviço para o cliente é identificável separadamente de outras promessas no contrato (COVA, 2015, p.52).

As obrigações de desempenho não incluem atividades que a entidade deve realizar para cumprir o contrato, a menos que essas atividades transfiram o bem ou o serviço ao cliente.

Etapa 3 - Para determinar o preço da transação a entidade precisa verificar os termos do contrato e suas costumeiras atividades do negócio. A natureza, a época e o valor da contraprestação prometida por cliente afetam a estimativa do preço. O preço da transação é dado como o montante da contraprestação a que uma empresa tem direito em troca da transferência de bens ou serviços para um cliente. Esse montante só pode ser reconhecido quando a obrigação de desempenho for satisfeita (CPC 47, 2016). No processo de determinação de preço, é preciso considerar os efeitos de:

- (i) Valor de contraprestação variável (e o fator limitante): trata-se da consideração do risco de estorno da receita ao determinar qual o nível de valor de contraprestação variável incluir no preço da transação.
- (ii) Componente de financiamento significativo: refere-se a contratos com um componente de financiamento significativo, no qual a entidade ajusta o valor prometido da contraprestação para refletir o valor do dinheiro no tempo.
- (iii) Contraprestação não monetária: a contraprestação não monetária deve ser mensurada ao valor justo, se razoavelmente estimável. Caso contrário, uma empresa deve empregar o preço de venda independente do bem ou serviço que foi prometido em troca da contraprestação não monetária.
- (iv) Contraprestação a pagar a um cliente: trata-se da determinação acerca de a contraprestação devida a um cliente constituir-se em uma redução do preço da transação, um pagamento de um bem ou serviço distinto, ou uma combinação de ambos (COVA, 2015, p.53).

Etapa 4 - Consiste em alocar o preço da transação às obrigações de desempenho. “Em regra, as empresas alocam o preço de transação para cada obrigação de desempenho na

proporção do seu preço de venda independente” (COVA, 2015, p.53). A alocação deve ocorrer com base no preço de venda individual (valor que a empresa venderia o bem caso fosse prometido separadamente ao cliente), que deverá ser determinado no início do contrato do bem ou serviço, alocando o preço da transação proporcionalmente a esses preços de venda individuais. Se o preço de venda individual não for conhecido, a empresa deve atentar para informações confiáveis disponíveis no mercado e tentar fazer uma estimativa razoável. (CPC 47, 2016).

Etapa 5 - Consiste em reconhecer a receita no momento em que a empresa venha cumprir uma obrigação de desempenho quando transfere o controle de um bem ou serviço para um cliente. Quando a entidade satisfizer a obrigação de desempenho e transferir o bem ou serviço ao cliente e este obtiver o controle desse ativo (capacidade de determinar o uso e obter benefícios), a entidade deve reconhecer a receita. “O controle pode ser transferido em um determinado momento específico, ou ao longo do tempo” (COVA, 2015, p.53). Os bens ou serviços transferidos são considerados ativos quando são recebidos, consumidos e os benefícios restantes possam ser controlados.

Quando o bem é transferido ao longo do tempo, as receitas são reconhecidas concomitantemente, para isso deve ser atendido um dos critérios:

- (i) O cliente recebe e consome, simultaneamente, os benefícios fornecidos pelo desempenho da empresa, de acordo com a sua atuação.
- (ii) O desempenho da empresa cria ou aprimora um ativo que o cliente controla, conforme o ativo vai sendo criado ou aprimorado.
- (iii) O desempenho da empresa não cria um ativo com uso alternativo para a mesma e ela tem o direito executável de exigir o pagamento pela execução concluída até o momento (COVA, 2015, p.53).

Os custos incrementais do contrato (custos para obtenção do contrato, que não teriam ocorrido se não adquirir o contrato) devem ser reconhecidos como ativo, se a empresa espera recuperar esse montante futuramente.

Em se tratando da divulgação aos usuários, o objetivo dos requisitos segundo NBC TG 47, consiste em que a entidade divulgue informações suficientes para que os usuários das demonstrações possam compreender a natureza, o valor, a época e a incerteza de receitas e fluxos de caixa provenientes de contratos com clientes. Além disso, deve atentar para o nível de detalhe necessário e a ênfase de cada um dos requisitos, de modo que as informações relevantes não fiquem ocultas. A entidade deve divulgar informações qualitativas e quantitativas sobre:

- a) Seus contratos com clientes (receitas reconhecidas e perdas por redução a valor recuperável; e saldos iniciais e finais de recebíveis);
- b) Julgamentos significativos e mudanças nos julgamentos feitos ao aplicar este pronunciamento a esses contratos (julgamentos e mudanças que afetem significativamente a determinação do valor e época de receitas de contrato com clientes);
- c) Quaisquer ativos reconhecidos a partir dos custos para obter ou cumprir um contrato com cliente (custos incrementais para obtenção de contrato com cliente e custos incorridos para cumprir o contrato, se os mesmos obedecerem aos critérios detalhados na norma).

Para Cova (2015), a transição para aplicação do normativo poderá ocorrer de duas formas retrospectivamente, a cada período anterior ou retrospectivamente, com efeito cumulativo da aplicação inicial reconhecido na data da aplicação.

Os Comitês decidiram permitir a adoção “retrospectiva integral”, na qual a norma é aplicada para todos os períodos apresentados, ou uma adoção “retrospectiva modificada”. Nesse sentido, os Comitês esclareceram os seguintes termos:

- (i) A data da aplicação inicial – é a data que marca o início do período-base em que a empresa aplica a IFRS 15 pela primeira vez.
- (ii) Contrato concluído – trata-se de um contrato em que a entidade tenha transferido integralmente todos os bens e serviços identificados antes da data da aplicação inicial (COVA, 2015, p.50).

Ao aplicar a abordagem retrospectivamente a cada período anterior, a entidade pode utilizar-se de alguns expedientes práticos listados na norma ao atender a divulgação, como por exemplo, não rerepresentar contratos que iniciaram e terminaram no mesmo período das demonstrações, ou que termine no início do primeiro período. Para contratos que tenham ocorrido alterações, não deve ser aplicada a retrospectividade, em vez disso, a entidade deve refletir o efeito agregado de todas as modificações, que ocorreram antes do início do primeiro período apresentado. No entanto, se a empresa aplicar um desses expedientes práticos, ela deve estender a todos os contratos dentro de todos os períodos apresentados e divulgar qual expediente utilizou além de uma avaliação do efeito estimado. (CPC 47, 2016).

Ao aplicar a abordagem retrospectivamente com efeito cumulativo da aplicação,

[...] a entidade deve reconhecer o efeito cumulativo de aplicar inicialmente este pronunciamento como ajuste ao saldo de abertura de lucros acumulados (ou outro componente do patrimônio líquido, conforme apropriado) do período de relatório anual que inclui a data da aplicação inicial. De acordo com esse método de transição, a entidade pode eleger aplicar este pronunciamento retrospectivamente somente a contratos que não são contratos concluídos na data da aplicação inicial. (CPC 47, 2016).

Também nessa abordagem, existe expediente prático disponível na norma que pode ser utilizado pela entidade, que trata dos contratos que tenham ocorrido alterações, não deve ser aplicada a retrospectividade, em vez disso, a entidade deve refletir o efeito agregado de todas as modificações, que ocorreram antes do início do período mais antigo apresentado ou que ocorreram antes da data da aplicação inicial. Também, da mesma forma que a abordagem anterior, se a entidade utilizar o expediente prático este deve ser feito para todos os contratos, assim como as informações relevantes exigidas. (CPC 47, 2016).

O pronunciamento CPC 47 substituirá os pronunciamentos e interpretações técnicas, consequentemente, as NBC a eles correspondentes:

- CPC 17 que trata dos Contratos de Construções;
- CPC 30 que trata do reconhecimento e mensuração das receitas, assim como as interpretações A – programa de Fidelidade com o Cliente e, interpretação B – receita de Transação de Permuta Envolvendo Serviços de Publicidade, constante nesse CPC;
- ICPC⁷ 02 que trata do Contrato de Construção do Setor Imobiliário;
- ICPC 11 que trata sobre Recebimento em Transferência de Ativos dos Clientes.

2.3 ESTUDOS CORRELATOS

Quanto ao tema desta pesquisa, identificam-se estudos relacionados nos setores de telecomunicações (SOUZA; DE SOUZA; DALFIOR, 2015) e no setor de construção civil (PIROLO et. al, 2016).

Em relação ao Setor de Telecomunicações, Souza, De Souza e Dalfior (2015) procuram identificar os potenciais impactos da adoção da norma IFRS 15 – Receitas de contrato com clientes nas empresas de telecomunicações, aplicando o conceito de como deverá ser feito o reconhecimento no modelo de cinco passos. A pesquisa foi exploratória quanto aos objetivos, bibliográfica quanto aos procedimentos, qualitativa em relação à abordagem do problema e a coleta de dados foi pelo procedimento documental. O resultado da pesquisa mostra que o maior impacto com adoção do IFRS 15 reside no fato do aumento significativo da complexidade para reconhecimento das receitas, visto que deverá contemplar uma análise profunda dos elementos do contrato com o cliente, para que todos os requerimentos previstos na norma sejam atendidos.

⁷ ICPC – Interpretação técnica do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

No setor da construção civil, Pirolo et. al (2016) analisam os efeitos da nova norma IFRS 15 no reconhecimento das receitas de empresas de construção civil, em seu período de pré-adoção, foi verificado nas notas explicativas de 15 empresas do setor de construção civil, listadas na BM&FBovespa⁸ (2014), se as empresas atendem à nova IFRS, quais mudanças ocorreram, qual método de reconhecimento da receita, quais orientações e pronunciamentos elas estão seguindo e suas respectivas justificativas. O resultado da pesquisa mostrou que todas as empresas seguem o reconhecimento das receitas pelo método *Percentage of Completion* (PoC) nos dois anos, que 100% estão cientes das mudanças, 60% em 2014 e 76% em 2015 analisam os efeitos. No entanto nenhuma empresa divulgou informações de valores ou estudos dos possíveis efeitos e três empresas aguardam o correspondente normativo no âmbito brasileiro da nova IFRS para realizarem os estudos.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em relação à abordagem do problema, esta pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa em que “concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último”. (RAUPP; BEUREN, 2013).

Do ponto de vista dos objetivos, esta pesquisa se caracteriza como uma pesquisa descritiva que:

têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis [...] As pesquisas descritivas são as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática. (GIL, 2008).

Quanto aos procedimentos técnicos, pode ser denominada como Pesquisa Documental,

A Estratégia de Pesquisa Documental é característica dos estudos que utilizam documentos como fonte de dados, informações e evidências. [...] a pesquisa documental emprega fontes primárias, assim considerados os materiais compilados pelo próprio autor do trabalho, que ainda não foram objeto de análise, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os propósitos da pesquisa (MARTINS; THEÓPHILO, 2009, p.55).

⁸ BM&FBovespa - Uma companhia de infraestrutura de mercado financeiro de classe mundial para negociações de ações.

A população deste estudo compreende as 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) companhias de capital aberto, listadas na BM&FBovespa em 2017. Esse universo se justifica pela importância da análise dos efeitos gerados pelo IFRS 15 no montante de empresas que serão impactadas e pela averiguação de que as informações prestadas aos usuários são as requeridas conforme o pronunciamento, para que possam compreender o impacto da respectiva norma.

Segundo Colauto e Beuren (2013), amostra é “uma pequena parte da população ou do universo selecionada em conformidade às regras. Amostra é qualquer subconjunto universal ou da população”. A amostra, não probabilística, foi selecionada pelo critério de acessibilidade dos elementos da população pela disponibilidade para o estudo, ou por conveniência do pesquisador:

- a) Pesquisar dentre a população, quais as empresas que reportaram impacto da nova norma em suas demonstrações contábeis e,
- b) Quais já adotaram antecipadamente em suas demonstrações.

Os dados do estudo são:

- a) Demonstrações consolidadas do exercício de 2016 e as trimestrais de 2017;
- b) O nome da empresa listada;
- c) O setor de atuação da empresa;
- d) Nota explicativa contendo a informação da divulgação do impacto da adoção do IFRS 15, disponibilizadas no site da BM&FBovespa em 2017;
- e) A informação de adoção antecipada do pronunciamento;
- f) O valor do impacto da adoção do IFRS 15.

Esse período se justifica, pois o período para implementação da norma é de 01 de janeiro de 2018, sendo que para algumas empresas específicas, o impacto é significativo, sendo necessária a divulgação desse impacto aos usuários da informação.

Após a coleta, a tabulação em planilha no software Excel®, os dados ocorreram pela leitura integral das Notas Explicativas coletadas. Com base na fundamentação teórica, os dados foram organizados nas categorias de análise:

- a) Tipo de receita (natureza);
- b) Reconhecimento da receita (valor);
- c) Julgamentos (incerteza);
- d) Ocorrência (época);
- e) Impacto do pronunciamento nas demonstrações.

A categorização foi feita de acordo com a presença, ou não, da informação relevante na nota explicativa da empresa, em que 0 (zero) significa uma negação e 1 (um) uma afirmação.

Das empresas listadas na BM&FBovespa no momento da coleta dos dados para a pesquisa, obtivemos três tipos de profundidade de análise dos efeitos do impacto da adoção do IFRS 15: empresas que já realizaram a análise e os efeitos do pronunciamento foram divulgados; empresas que ainda estão em processo de análise, e por esse motivo ainda não poderiam estimar os efeitos que a normativa traria as demonstrações, e empresas que não divulgaram nenhuma informação relativo ao pronunciamento.

4 ANÁLISE DOS DADOS

Nesta seção são apresentados os dados, como foram estruturados e sua análise afim de solucionar o problema de pesquisa deste estudo.

4.1 ANÁLISE DESCRITIVA DOS DADOS

O Quadro 1 evidencia, por setor de atuação, o número de empresas de companhias de capital aberto e a divulgação, ou não, do impacto da adoção do IFRS 15 no período analisado.

Quadro 1 – Divulgação do Impacto por Setor de Operação

(continua)

Setor de Atuação	Divulgação do Impacto			Total Geral	Percentual
	NÃO	PARCIAL	SIM		
Financeiro e Outros	62	44	5	111	25,0%
Energia Elétrica	5	54	1	60	13,5%
Tecidos. Vestuário e Calçados	10	15		25	5,6%
Construção Civil / Edificações	3	15	1	19	4,3%
Exploração de Rodovias	1	15		16	3,6%
Alimentos Processados	4	9	2	15	3,4%
Máquinas e Equipamentos	6	7		13	2,9%
Não Classificado	4	8		12	2,7%
Petróleo. Gás e Biocombustíveis	3	8		11	2,5%
Material de Transporte	5	5		10	2,3%
Siderurgia e Metalurgia	4	6		10	2,3%
Construção e Engenharia	2	6	1	9	2,0%
Saúde / Medicamentos e Outros Produtos		7	2	9	2,0%
Madeira e Papel		8		8	1,8%

(continuação)

Químicos	2	5		7	1,6%
Saúde / Serv.Méd.Hospit..Análises e Diagnósticos	1	6		7	1,6%
água e Saneamento	1	4	1	6	1,4%
Tecnologia da Informação	1	4	1	6	1,4%
Telecomunicações	1	5		6	1,4%
Viagens e Lazer	3	3		6	1,4%
Agropecuária / Agricultura		4	1	5	1,1%
Comércio / Produtos Diversos	1	3	1	5	1,1%
Diversos / Aluguel de carros	1	4		5	1,1%
Diversos / Serviços Educacionais	1	3	1	5	1,1%
Mineração	2	3		5	1,1%
Serviços / Serviços Diversos	1	4		5	1,1%
Transporte / Serviços de Apoio e Armazenagem		5		5	1,1%
Transporte Ferroviário		5		5	1,1%
Utilidades Domésticas	1	4		5	1,1%
Automóveis e Motocicletas		3		3	0,7%
Hoteis e Restaurantes	1	2		3	0,7%
Produtos de Uso Pessoal e de Limpeza		3		3	0,7%
Comércio / Alimentos		1	1	2	0,5%
Comércio / Eletrodomésticos		2		2	0,5%
Diversos / Programas de Fidelização		2		2	0,5%
Gás		2		2	0,5%
Materiais Básicos	1	1		2	0,5%
Programas e Serviços / Programas e Serviços	1	1		2	0,5%
Transporte Aéreo			2	2	0,5%
Transporte Hidroviário	1	1		2	0,5%
Transporte Rodoviário	1	1		2	0,5%
Bebidas / Cervejas e Refrigerantes		1		1	0,2%
Diversos / Produtos Diversos		1		1	0,2%
Materiais Diversos		1		1	0,2%
Mídia / Jornais. Livros e Revistas	1			1	0,2%
Mídia / Produção e Difusão de Filmes e Programas		1		1	0,2%
Saúde / Equipamentos		1		1	0,2%
Total Geral	131	293	20	444	100,0%
Percentual	29,5%	66,0%	4,5%	100,0%	100,0%

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Observar-se no Quadro 1, que as maiores concentrações de empresas por setor, são o ramo Financeiro e Outros, com 111 (cento e onze) empresas listadas (25%); Energia Elétrica com 60 (sessenta) empresas (13,5%), seguidos por Tecidos e Vestuário e Calçado com um total de 25 (vinte e cinco) empresas (5,6%) e Construção Civil com 19 (dezenove), (4,3%).

O Quadro 1 evidencia que das 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) empresas analisadas, 131 (cento e trinta e uma) delas, ou seja 29,5%, não divulgaram nenhuma informação quanto ao impacto da norma. 293 (duzentos e noventa e três), ou seja 66,0% , ainda estão em processo de análise dos efeitos da adoção a norma e apenas 20 (vinte) delas, ou seja 4,5%, conseguiram efetuar e finalizar a análise dos efeitos que o novo regimento causaria em suas demonstrações contábeis. Entre as empresas que divulgaram os efeitos da norma, apenas uma relatou que haverá impacto significativo nas demonstrações, pois esta trabalha com financiamento do ramo imobiliário, que foi a empresa CYRELA COMMERCIAL PROPERT S.A. EMPR PART.

Analisando o ramo Financeiro e Outros (25%), nota-se que das 111 (cento e onze) empresas listadas apenas 5 (cinco) delas reportaram a análise do impacto do novo pronunciamento em suas demonstrações contábeis. Ainda sobre as empresas do setor financeiro, 62 (Sessenta e duas) não divulgaram efeitos da norma em suas próximas publicações das demonstrações. Sendo que apenas 10 (dez) dessas empresas, relataram ciência da existência do pronunciamento, e que o mesmo entrará em vigor no próximo ano. No entanto, sem nenhum esclarecimento quanto aos procedimentos que atualmente fazem para o reconhecimento da receita e se encaixam-se nos padrões estabelecidos na normativa. As demais 50 (cinquenta) restantes não divulgaram nada a respeito da norma, nem ciência da existência. Pode-se dizer que pelo fato de que a receita que elas geram não seja regulada exclusivamente pelo antigo CPC 30, que será substituído pelo CPC 47, e sim pelo pronunciamento que trata dos instrumentos financeiros, atualmente CPC 38, na qual para este haverá um novo tratamento, que será incorporado através do IFRS 9, editado pelo Comitê de Pronunciamento Contábil que estabeleceu como CPC 48 – Instrumentos Financeiros, e que entrará em vigor para períodos anuais iniciados em, ou após, 1º de janeiro de 2018; esse sim terá efetivo impacto relevante para este seguimento de operação.

Para o segundo setor com mais empresas no ramo, o de Energia Elétrica (13,5%), apenas 1 (uma) divulgou a análise dos efeitos da norma e, ao contrario do ramo Financeiro e Outros, das 60 (sessenta) empresas listadas, 54 (cinquenta e quatro) estão em processo de análise dos efeitos potenciais da normativa em suas demonstrações. Em seus pareceres, nota-se que, para algumas, há expectativa de que o efeito do novo normativo em suas demonstrações não é considerado relevante, no entanto para outras sim. Como exemplo de parecer parcial, divulgado em nota explicativa, em que não é considerado relevante os efeitos, tem-se a empresa CIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL que diz: “A Companhia está avaliando os potenciais impactos da adoção deste novo pronunciamento, e preliminarmente,

avalia que tendem a não ser relevantes em suas demonstrações financeiras consolidadas.” (COPEL, 2016).

E como exemplo de empresas que avaliam ter algum tipo de impacto relevante, pode-se citar a ALUPAR INVESTIMENTO S/A, que em seu parecer diz: “A Administração da Companhia iniciou uma avaliação preliminar e entende que a aplicação dos pronunciamentos mencionados a serem adotados nas suas demonstrações financeiras nas datas exigidas pode ter algum efeito sobre os saldos reportados anteriormente. No entanto, não é possível fornecer estimativa razoável desse efeito até que seja efetuada revisão detalhada à época da efetiva adoção.” (ALUPAR, 2017).

No terceiro maior setor, Tecidos Vestuário e Calçados (5,6%), das 25 (vinte e cinco) empresas listadas, 10 (dez) delas não fizeram menção ao efeito do CPC em suas demonstrações e 15 (quinze) disseram que ainda estão em processo de análise dos impactos relevantes em suas demonstrações. Esse setor de atuação pareceu bem dividido, entre nenhuma informação prestada e parcialmente prestada, de forma que ainda estão efetuando as análises. No entanto, nenhuma dessas empresas finalizou o processo de análise dos impactos. Das dez empresas que não divulgaram efeitos que a norma possa causar em suas demonstrações, metade delas (cinco), além de não informarem efeito, nada relataram saber, sequer apenas a ciência da existência da norma. A outra metade relatou ciência de que o pronunciamento entrará em vigor, e que eles não terão que atender, mas nada foi dito dos efeitos que possam causar. As outras 15 (quinze) empresas que disseram ainda estar em processo de análise, em sua maioria, total de 10 (dez), não informaram se há um resultado esperado das análises. As outras 5 (cinco), disseram que não esperam que estas alterações produzam efeitos relevantes sobre as demonstrações financeiras, como é o caso da empresa TEXTIL RENAUXVIEW S.A., que em seu parecer disponível em nota explicativa diz: “A Companhia fez uma avaliação preliminar e não espera impactos nas posições patrimoniais e de resultados por conta da aplicação das novas normas. Eventuais impactos, embora não esperados, deverão ser tratados prospectivamente na abordagem de transição.” (TEXTIL, 2017).

Quanto ao setor, Construção Civil (4,3%), das 19 (dezenove) empresas listadas apenas 1 (uma) forneceu aos usuários informações sobre os efeitos da adoção da norma NBC TG 47, que foi a empresa CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREENDE E PART, que em seu parecer diz: “O principal impacto ocorrerá na aplicação destes conceitos nos diferentes arranjos contratuais existentes, o que poderá ocasionar, para alguns destes contratos, a necessidade de alteração do momento em que determinada receita é contabilizada.” (CYRELA BRAZIL, 2017)

Das 18 (dezoito) empresas restantes, apenas 3 (três) não informaram estar avaliando os efeitos, apenas relatam ciência que a norma existe e entrará em vigor para os próximos períodos. As outras 15 (quinze) relataram estar analisando os efeitos e seus possíveis impactos relevantes, como é o caso da empresa EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A, que relatou em seu parecer: “O referido Grupo de Trabalho está estudando a aplicação destes conceitos nos diferentes arranjos contratuais existentes, o que poderá ocasionar, para alguns destes contratos, a necessidade de alteração do momento em que determinada receita é contabilizada. Em outras palavras, os novos conceitos do CPC 47 (IFRS 15) podem determinar que as receitas de determinados contratos de vendas devem ser reconhecidas em um momento determinado e não continuamente durante a construção, como aplicado atualmente. A Administração da Companhia acompanha as reuniões do GT e avaliará o potencial impacto destas normas no momento da consolidação dos conceitos.” (EVEN, 2017)

De forma geral, salvo o pequeno grupo que nada informou, nota-se que há o interesse por parte das empresas de divulgaram aos seus usuários, informações que possam afetar diretamente as receitas reconhecidas pelas entidades. Algumas das empresas que ainda estão apurando os efeitos do pronunciamento relataram que houve a contratação, ou que estava sendo avaliada, de especialistas externos específicos para análise de eventuais mudanças que possam ocorrer durante o processo de transição a adoção do pronunciamento. Esses especialistas estão sendo contratados com a função de identificar e mensurar os efeitos finais na data de adoção inicial, identificar as necessidades de modificação dos sistemas informatizados utilizados, desenho e implantação de controles internos, políticas e procedimentos adequados e necessários para coletar e divulgar as informações requisitadas nesse novo pronunciamento.

4.2 ANÁLISE DAS CATEGORIAS

Das 20 (vinte) empresas que relataram o impacto da nova norma (Quadro 1) em suas demonstrações contábeis foram analisados os requisitos de divulgação constantes no pronunciamento (a natureza, o valor, a época e a incerteza e julgamentos) que permite aos usuários de demonstrações contábeis compreenderem, com a análise desses requisitos, os efeitos da adoção do IFRS 15. O Quadro 2 evidencia o resultado dessa análise.

Quadro 2 – Análise dos requisitos de divulgação

Empresa	Setor	Natureza	Valor	Época	Incerteza	Impacto		Nível de Divulgação
						Com Impacto	Sem Impacto	
CENTRO DE TEC.CANAVIEIRA S.A.	Agropecuária / Agricultura	1	1	1	1		1	5
RAIZEN ENERGIA S.A.	Alimentos Processados	1	1	1	1		1	5
ATACADÃO S.A.	Comércio / Alimentos	1	1	1	1	1		5
RAIA DROGASIL S.A.	Saúde / Medicamentos e Outros Produtos	1	1	1	1		1	5
AZUL S.A.	Transporte Aéreo	1	1	1	1	1		5
GOL LINHAS AEREAS S.A.	Transporte Aéreo	1	1	1	1	1		5
DUFRY A.G	Comércio / Produtos Diversos	1	1	1	0		1	4
CYRELA BRAZIL REALTY S.A.	Construção Civil / Edificações	1	0	1	1	1		4
CYRELA COMMERCIAL PROPERT S.A. EMPR PART	Financeiro e Outros	1	0	1	1	1		4
CIA SANEAM BASICO EST SP	Água e Saneamento	0	0	0	0		1	1
J. MACEDO S.A.	Alimentos Processados	0	0	0	0		1	1
MILLS ESTRUT E SERV DE ENGEN.	Construção e Engenharia	0	0	0	0	1		1
KROTON EDUCACIONAL S.A.	Diversos / Serviços Educacionais	0	0	0	0		1	1
RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.	Energia Elétrica	0	0	0	0		1	1
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO	Financeiro e Outros	0	0	0	0		1	1
ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.	Financeiro e Outros	0	0	0	0		1	1
ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S.A.	Financeiro e Outros	0	0	0	0		1	1
PPLA PARTICIPATIONS LTD.	Financeiro e Outros	0	0	0	0		1	1
PROFARMA DIST PROD FARMAC	Saúde / Medicamentos e Outros Produtos	0	0	0	0		1	1
ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC	Tecnologia da Informação	0	0	0	0		1	1
Total Geral		9	7	9	8	6	14	20

Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Os dados do Quadro 2 demonstram que a divulgação dos requisitos não foi atendida por todas as empresas. Para um total de 20 (vinte) empresas, 9 (nove) divulgaram a natureza, 7 (sete) o valor, 9 (nove) a época e 8 (oito) a incerteza. Esses resultados podem ser considerados baixos, para o montante de empresas de capital aberto que divulgaram os efeitos da adoção do IFRS 15.

Das 6 (seis) empresas que relataram que é esperado impacto significativo nas suas demonstrações financeiras, apenas 1 (uma) não especificou quais os julgamentos foram utilizados para conclusão dos efeitos e do impacto, informa que foi contratada uma empresa para efetuar a análise e que “o diagnóstico foi concluído e o resultado das análises foi considerado de baixo impacto para a Companhia”. As outras empresas fizeram a análise e divulgaram os tipos de contrato existente na atividade da empresa, informando como é feito o reconhecimento da receita atualmente e como deverá ser feito com a adoção da norma.

Como exemplo de divulgação dos efeitos significativos da norma pode-se citar a empresa CYRELA BRASIL REALTY S.A., do ramo da construção civil: “Os critérios do IFRS 15 podem determinar que determinadas vendas devem ser reconhecidas em um momento determinado e não continuamente durante a construção, como normalmente aplicado atualmente.” (CYRELA BRAZIL, 2017)

Das 14 (quatorze) empresas que informaram não haver impactos em suas demonstrações, apenas 4 (quatro) delas informaram os requisitos de divulgação, explicando cada um, assim como os seus julgamentos de que não haveria alterações na forma como é feito o reconhecimento da receita atualmente para a forma como o novo pronunciamento estabelece. As demais empresas divulgaram um parecer com uma resposta “padrão” que apenas dizia: “Não foram identificados impactos significativos na adoção desta norma até o presente momento”, ou que “concluiu uma avaliação inicial do potencial impacto da adoção da IFRS 15 em suas demonstrações financeiras. Adicionalmente, não se espera que a nova norma ou modificações possam ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras”.

Podemos perceber que, apesar de ser um dado importante, para a análise das categorias das informações prestadas por quem já divulgou os efeitos relevantes do novo pronunciamento, o tipo de setor de atuação não aparenta ter relação com a quantidade de empresas que divulgaram, aos seus usuários da informação, os efeitos da normativa em suas notas explicativas, assim como o tipo de informação prestada aos usuários. Com exceção do setor de Transporte Aéreo, as 2 (duas) empresas listadas divulgaram os efeitos esperados e com todas as categorias requeridas na NBC TG 47.

Para simplificar e melhorar a compreensão dos níveis esperados de divulgação, o Quadro 2 também traz os níveis de cada parecer, das empresas que fizeram a evidenciação dos impactos esperados. Os níveis foram traçados de acordo com as categorias de divulgação presente no normativo, se essas estavam presentes, e para cada informação presente foi dado um ponto a empresa. De forma que 1 (um) representa o nível mais baixo de divulgação e 5

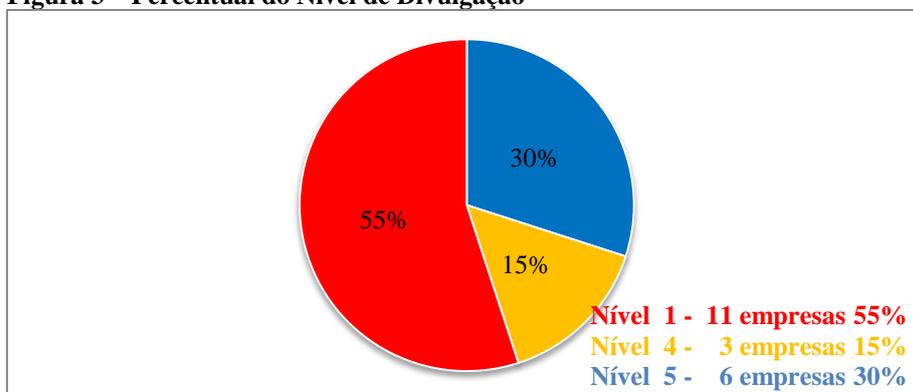
(cinco) nível alto de divulgação (todos os itens de divulgação requeridos na norma foram observados e evidenciados pela empresa).

Conforme Quadro 2, nota-se que 11 (onze) empresas apenas informaram se haveria ou não impacto significativo sobre os efeitos que a adoção da norma traria as demonstrações contábeis, sem evidenciar as categorias de divulgação presente na norma. Além disso, não houve a divulgação dos julgamentos que foram utilizados para chegar a essa conclusão. E por esse motivo pode-se denomina-las como Nível Baixo de Divulgação. Segundo o pronunciamento, essas categorias são requisitos para permitir aos usuários compreender as informações.

Das outras 9 (nove) empresas, apenas 5 (cinco) relataram todas as categorias e julgamentos que utilizaram para chegar a conclusão sobre os efeitos que traria a adoção do IFRS 15 em suas demonstrações financeiras e por este motivo pode-se denomina-las como Nível Alto de Divulgação.

A Figura 3 evidencia mais explicativamente a divisão dos níveis de divulgação em seus percentuais.

Figura 3 – Percentual do Nível de Divulgação



Fonte: Elaborado pela autora (2017).

Nota-se que 55% das empresas possuem o considerado Nível Baixo de Divulgação. Foram sucintas em seus pareceres não explicitando seus julgamentos e procedimentos adotados para a tomada de decisão do parecer. Apenas 30% das empresas foram claras em suas informações prestadas, passando para seus usuários a situação completa de acordo com o solicitado no item de divulgação do pronunciamento. Os outros 15% podem ser considerados Nível Médio de Divulgação, em seu parecer ficou faltando alguma informação na qual o pronunciamento estabelece. Como é o caso da empresa DUFYRY A.G, que divulgou a natureza

da receita, o valor, o momento que é registrado, se causaria impacto, porém não divulgou a incerteza e ou julgamento utilizado.

Em síntese, analisando os dados coletados, não foi possível determinar com precisão o nível de divulgação das empresas de capital aberto listadas na BM&FBovespa por se tratar de uma normativa muito incipiente e que ainda entrará em vigor, deixando facultativo para as empresas a comunicação dos seus impactos nesse momento. Ainda que das 20 (vinte) empresas que divulgaram a informação, sendo que 55% delas tenham evidenciado de forma incompleta, demonstrando baixo o nível de comunicação com os usuários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo verificou o nível de divulgação espontânea dos efeitos da adoção da IFRS 15 das 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) companhias de capital aberto brasileiro, listadas na BM&FBovespa no ano de 2017, com o objetivo de analisar a comunicação dos impactos da adoção do IFRS 15 para os usuários da informação contábil, pela leitura integral das Notas Explicativas publicadas, disponível *online*.

Os principais resultados da pesquisa indicam que das 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) empresas estudadas apenas 20 (vinte) evidenciaram os efeitos da adoção da norma IFRS 15 em seus demonstrativos financeiros. E que apenas 6 (seis) das companhias comunicaram de forma completa os requisitos de divulgação, a natureza, o valor, a incerteza/julgamento e a época, conforme o pronunciamento requer.

No entanto, por se tratar de uma norma que ainda não entrou em vigor, e que o estudo foi baseado em divulgação espontânea, não foi possível determinar o nível de divulgação com precisão, visto que o montante de empresas que comunicaram espontaneamente foi irrisório ao número de empresas listadas.

Como limitações da pesquisa, destaca-se o fato da norma ainda não estar vigente para as companhias brasileiras, o que impossibilita de verificar as informações sobre o reconhecimento de receita que serão alteradas, foi comunicado aos usuários, como forma de justificativa de eventuais oscilações de valores em montantes significativos, para investidores e usuários em geral.

Para pesquisas futuras, sugere-se uma análise de impacto efetivo sobre os montantes constante nas demonstrações financeiras, quando a norma entrar em vigência, a partir de 2018. Fazendo a análise comparativa dos valores de antes e depois da vigência do pronunciamento,

se esse impacta de forma significativa os montantes de receita e, conseqüentemente, de dividendos pagos aos acionistas.

REFERÊNCIAS

COLAUTO, Romualdo Douglas; BEUREN, Ilse Maria. Coleta, Análise e Interpretação dos Dados. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 117 – 144.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 00 (R1) - Estrutura conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. 2011. Disponível em: <http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 30 (R1) - Receitas**. 2011. Disponível em: < [http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20\(R1\)%2031102012-limpo%20final.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/332_CPC%2030%20(R1)%2031102012-limpo%20final.pdf)>. Acesso em: 12 jun. 2017.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente**. 2016. Disponível em: < http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/527_CPC_47.pdf>. Acesso em: 25 mai. 2017.

COVA, Carlos José Guimarães. Os Impactos da Assimilação da Norma Internacional de Relatório Financeiro (IFRS 15), que Trata do Reconhecimento das Receitas de Contratos com os Clientes, e seus Efeitos Assimétricos nas Demonstrações Financeiras das Empresas Brasileiras. **Revista Pensar Contábil - CRCRJ**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 64, p. 48- 56, set./dez. 2015. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-6/index.php/pensarcontabil/article/viewFile/2623/2205>>. Acesso em: 23 mai 2017.

FALCÃO, Daniel Ferreira; PINTO, Leonardo José Seixas; NIYAMA, Jorge Katisumi. Reconhecimento da receita de venda imobiliária: Um estudo das maiores S/A's brasileiras no mercado residencial. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 19, n.1, p. 24 - 41, 2014. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/UERJ/issue/view/203>>. Acesso em 05 jul. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. IUDÍCIBUS, Sergio de. **Teoria da Contabilidade**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PIROLO, Gabriel Moreira. *et al.* **O IFRS 15 no reconhecimento das receitas em empresas de construção civil listadas na BM&FBOVESPA**. In: X Congresso Anpcont, Ribeirão Preto, 2016. São Paulo: Associação Nacional de Programas de Pós Graduação em Ciências

Contábeis, 2016. Disponível em: <<http://congressos.anpcont.org.br/x/anais/files/2016-05/cue266.pdf>>. Acesso em: 23 mai 2017.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais. In: BEUREN, Ilse Maria (Org.). **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013. p. 76 –97.
SALOTTI, Bruno Meirelles. *et al.* **IFRS no Brasil: temas avançados por meio e casos reais**. São Paulo: Atlas, 2015.

SOUZA, Emmanuel Tiago; DE SOUZA, Carlos Alberto; DALFIOR, Vanda Aparecida Oliveira. **O impacto do IFRS 15 – Receita de contratos com clientes nas demonstrações contábeis das empresas brasileiras**. In: XII SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA - SEGeT, Resende, 2015. Resende: Associação Educacional Dom Bosco – AEDB, 2015. Disponível em: <<http://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos15/512250.pdf>>. Acesso em: 23 mai 2017.

TAVARES, Thiago Napolitano. **A implementação do IFRS 15 no Brasil: análise das mudanças nos processos e controle internos para reconhecimento da receita nos contratos de construção**. 2016. 76 f. Dissertação (Mestrado em Controladoria Empresarial) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo. 2016. Disponível em: <<http://tede.mackenzie.br/jspui/handle/tede/2845>>. Acesso em: 23 mai 2017.

TOLEDO, Rodrigo; BIANCHI, Márcia; SOUZA, Romina Batista de Lucena de. Reconhecimento e divulgação de receitas: uma análise da aderência ao CPC 30 pelas empresas pertencentes aos setores de maior representatividade no índice Bovespa. **RMC, Revista Mineira de Contabilidade**, Belo Horizonte, v. 17, n. 2, Maio-Ago, 2016. Disponível em: <<http://revista.crcmg.org.br/index.php?journal=rmc&page=issue&op=view&path%5B%5D=68&path%5B%5D=showToc>>. Acesso em: 5 jul 2017.